

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

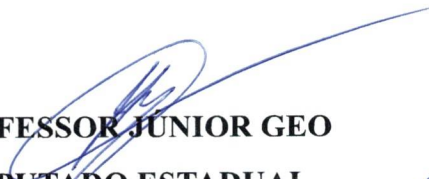
Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados do Estado do Tocantins.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 602, de 22 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento das taxas de revalidação de diploma de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas universidades estaduais tocantinenses aos refugiados e domiciliados no Estado do Tocantins.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL

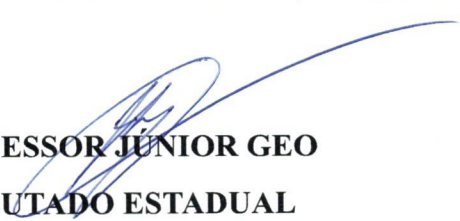
Recebido em
15-03-2022

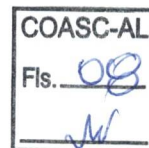



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o erro material da redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 602, de 22 de fevereiro de 2022 em que faz referência às universidades paulistas, requer que seja alterada o texto da lei para que a isenção da taxa de revalidação seja aplicada às universidades tocaninenses e não paulistas como equivocadamente mencionada anteriormente.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
.....Jorge Frederico....., referente
ao(a).....P.2.....nº.....602...../2022.....na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 15 de março de 2022.

Deputada **CLÁUDIA LELIS**
Presidente em Exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação